

"Seminário Temas Especiais de Direito do Trabalho e de Processo do Trabalho"

***Rumo ao futuro:
efetividade e inovação na Justiça do Trabalho***

LITIGÂNCIA PREDATÓRIA:

PANORAMA NACIONAL

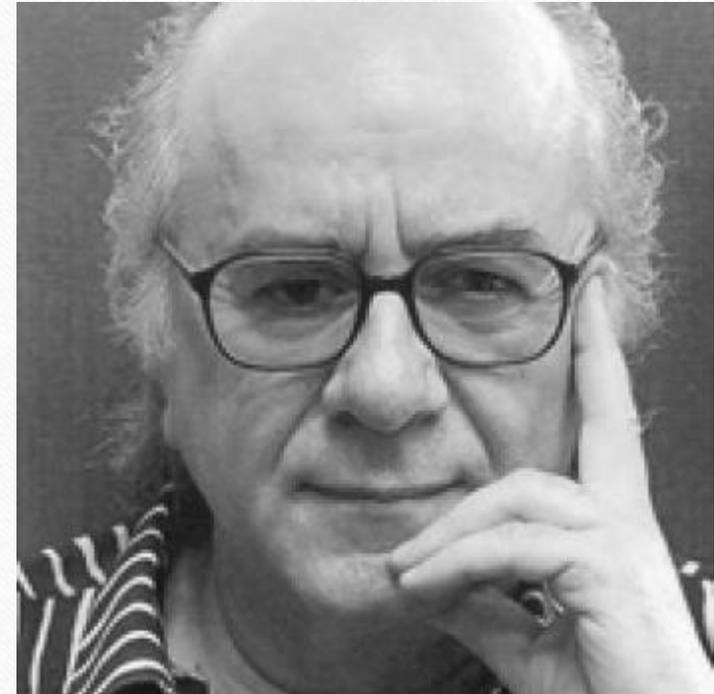
Roberta Ferme Sivoiella

- BOAVENTURA DE SOUZA SANTOS : “*democratização da administração da Justiça*”

-ACESSO EFETIVO À JUSTIÇA

-GESTÃO HUMANIZADA DE PROCESSOS E

-ADMINISTRAÇÃO DIALÓGICA DA JUSTIÇA



LITIGIOSIDADE REAL

ACESSO À JUSTIÇA EFETIVO

DEVIDO PROCESSO CONSTITUCIONAL

Atualmente, segundo dados do Relatório Justiça em números, **tramitam 76 (setenta e seis) milhões de processos no Judiciário brasileiro**, número constituído pela ocupação preponderante dos chamados litigantes habituais, ora no polo ativo, com o percentual de 35% de execuções fiscais em todo Judiciário, ora no polo passivo, consoante painel recém criado e divulgado na página do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Relatório Justiça em Números, CNJ, 2022.

<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/09/sumario-executivo-jn-v3-2022-2022-09-15.pdf>



LITIGÂNCIA PREDATÓRIA NO BRASIL: HISTÓRICO NORMATIVO- ADMINISTRATIVO

Resolução CNJ nº 349, de 23/10/2020 - Dispõe sobre a criação do Centro de Inteligência do Poder Judiciário e dá outras providências. V. seu art. 1º: *“Instituir o Centro de Inteligência do Poder Judiciário – CIPJ e a rede de Centros de Inteligência do Poder Judiciário, com o objetivo de identificar e propor tratamento adequado de demandas estratégicas ou repetitivas e de massa no Poder Judiciário brasileiro.”*

Recomendação CNJ nº 127, de 15/2/2022 - Recomenda aos tribunais a adoção de cautelas visando a coibir a judicialização predatória que possa acarretar o cerceamento de defesa e a limitação da liberdade de expressão.

V. seu art. 2º, que define judicialização predatória: *“Para os fins desta recomendação, entende-se por judicialização predatória o ajuizamento em massa em território nacional de ações com pedido e causa de pedir semelhantes em face de uma pessoa ou de um grupo específico de pessoas, a fim de inibir a plena liberdade de expressão.”*

Recomendação CNJ nº 129, de 15/6/2022 - Recomenda aos tribunais a adoção de cautelas visando a evitar o abuso do direito de demandar que possa comprometer os projetos de infraestrutura qualificados pelo Programa de Parcerias de Investimentos (PPI), previsto na Lei nº 13.334/2016.

PORTARIA CNJ nº 250, DE 25 DE JULHO DE 2022

Institui Grupo de Trabalho com o objetivo de apresentar propostas para o enfrentamento da litigância predatória associativa.

Recomendação CNJ nº 135, de 12/9/2022 - Recomenda aos magistrados que, sempre que possível, realizem a oitiva do órgão de defesa da concorrência, em especial a sua Procuradoria Federal Especializada, antes de concederem tutelas de urgência relacionadas a processos administrativos em tramitação no Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), assim minimizando efeitos danosos decorrentes de eventual abuso do direito de demandar.

RECURSO

Cabimento

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Conversão do julgamento da medida cautelar em julgamento de mérito. Direito constitucional e tributário. Custas processuais. Taxa judiciária. Lei nº 9.507/2021 do estado do Rio de Janeiro. Lei estadual nº 3.350/1999 e Decreto Lei nº 5/1975. Sanção processual. Invasão da competência privativa da união.

Matéria processual. Correlação entre o valor da taxa e o custo do serviço prestado. Litigância abusiva e contumaz. Princípios da proporcionalidade, do não confisco e da reserva legal tributária. Acesso à justiça. Procedência parcial. 1. As custas processuais constituem receita tributária da espécie taxa e por esta razão seus valores devem manter relação com os custos dos serviços judiciais prestados. 2. Os arts. 15-A e 15-B, caput, constituem invasão da competência privativa da União para legislar sobre direito processual (Art. 22, I, CF), pois instituíram sanções processuais diversas da legislação federal para litigantes que abusem do seu direito à prestação jurisdicional e um procedimento novo para requisição do benefício de gratuidade de justiça. 3. Não incorre em inconstitucionalidade a legislação estadual que acresce a alíquota máxima das custas judiciais às causas de maior vulto econômico e provavelmente grande complexidade técnica. 4. Os Arts. 15-F, 15-G, 15-H e 15-I, da Lei nº 3.350/1999; e 135-D, 135-E, 135-F, 135-G e 135-H, do Decreto Lei 05/1975, ferem a constituição, pois o critério adotado para contagem em dobro não é o serviço prestado, e sim a qualidade do usuário do serviço, havendo violação ao art. 145, II, da CRFB. 5. O Art. 33-A da Lei nº 3.350/1999 respeita o parâmetro jurisprudencial ao fixar multa de 100% para litigantes que deixarem de pagar as custas processuais, não violando o princípio do não confisco.

6. Não foi delegada ao TJRJ a função de estabelecer o valor das custas e das taxas judiciárias, apenas lhe foi atribuída a tarefa de fixar critérios para a classificação das causas de grande vulto econômico e alta complexidade, o que permitirá aos litigantes e advogados saberem quando serão devidas custas em dobro, não havendo violação à legalidade tributária. 7. O reajuste das custas e taxas realizado pela Lei nº 9.507/2021 foi necessário e proporcional para corrigir o descompasso entre os valores cobrados pelo TJRJ e os gastos com os serviços prestados, e entre os valores cobrados por ele e os demais tribunais de justiça do país. 8. Não é necessário que a inconformidade existente entre o Art. 113, parágrafo único, “g”, do Decreto Lei 05/1975, e o Art. 54 da Lei Federal nº 9.099/1995, seja sanada por meio da declaração de inconstitucionalidade da norma estadual, aplicando-se o princípio da especialidade. Não há qualquer referência a Lei dos Juizados Especiais. 9. Pedido julgado parcialmente procedente, a fim de declarar a inconstitucionalidade dos Arts. 15-A; 15-B, caput; 15-F a 15-I, da Lei nº 3.350/1999 e 135-D a 135-H, do Decreto Lei nº 05/1975, do Estado do Rio de Janeiro, acrescidos respectivamente pelos Arts. 1º e 2º, da Lei nº 9.507/2021, do Estado do Rio de Janeiro. (STF - Tribunal Pleno - Rel. Min. Edson Fachin - ADI 7063-RJ -6/6/2022.)

Direito Processual Civil. Agravo interno em embargos de declaração em petição. Pedido de avocação. Art. 252 do RI/STF. Recurso protelatório. Imposição de multa.

Agravo interno contra decisão que negou seguimento a petição na qual se pleiteia a incidência do instituto da avocação, previsto no art. 252 do RI/STF, a processo em curso em Juizado Especial, em que se discute a retirada de enxame de abelhas de determinada propriedade. 2. O autor pretende utilizar o direito de petição para adiantar a análise por esta Corte de autos que correm de maneira regular na origem, o que é inadmissível. 3. O uso de meios processuais manifestamente inadmissíveis, que gera efeitos danosos à prestação jurisdicional, tomando tempo e recursos escassos da Corte, reiterado após advertência, autoriza aplicação da multa processual por litigância de má-fé (CPC, art. 80, VI e VII, c/c o art. 81, *caput*, § 2º). 4. Agravo interno a que se nega provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. (STF - 1ª Turma - Rel. Min. Roberto Barroso - [Pet 9.690 ED-AgR / SP -20/9/2021](#))

Matéria fática e legal. O recurso extraordinário não é meio próprio ao revolvimento da prova nem serve à interpretação de normas legais. Agravo. Multa. Artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil de 2015. Se o agravo é manifestamente inadmissível ou improcedente, impõe-se a aplicação da multa prevista no § 4º do artigo 1.021 do Código de Processo Civil de 2015, arcando a parte com o ônus decorrente da litigância protelatória. (STF - 1ª Turma - Rel. Min. Marco Aurélio - ARE 1.116.326 AgR / SP – 13/6/2019)



LITIGÂNCIA PREDATÓRIA- PREMISSAS

- 1) AUSÊNCIA DE CONCEITO PRÉ-DEFINIDO
- 2) CARACTERÍSTICAS ATRELADAS AO SISTEMA JURÍDICO E AO MICROSSISTEMA PROCESSUAL A QUE ESTÁ INSERIDO

Cultura de litigiosidade, paridade de armas, sistema processual e recursal aberto ou fechado

- 3) NECESSIDADE DE CRIAÇÃO DE SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO DE FORMA ACURADA, CRIANDO ESTRUTURAS PREVENTIVAS E COMBATIVAS

Garantia do legítimo exercício do direito de ação

- **DIRETRIZ ESTRATÉGICA 7/2023: “regulamentar e promover práticas e protocolos para o combate à litigância predatória, preferencialmente com a criação de meios eletrônicos para o monitoramento de processos, bem como transferir as respectivas informações à Corregedoria Nacional, com vistas à alimentação de um painel único, que deverá ser criado com essa finalidade”.**
- **DIRETRIZ ESTRATÉGICA 6/2024 :Promover práticas e protocolos para tratamento da litigância predatória mediante a criação de painel eletrônico e alimentação periódica do banco de informações na página da Corregedoria Nacional.**

Rede de Informações sobre a Litigância Predatória

LITIGÂNCIA PREDATÓRIA

O fenômeno da litigância predatória tem sido objeto de inúmeros estudos, levantamentos e notas técnicas pelos Tribunais do país. Consiste, normalmente, a litigância predatória na provocação do Poder Judiciário mediante o ajuizamento de demandas massificadas com elementos de abusividade e/ou fraude.

Conforme identificado tanto na consulta feita pela Corregedoria Nacional de Justiça aos tribunais, como nas [notas técnicas produzidas pelo Centros de Inteligência do TJMT, TJMS, TJBA, TJRN, TJPE e TJMG](#), alguns dos indicativos de demandas predatórias ou fraudulentas percebidos pelos tribunais se relacionam com as seguintes características: quantidade expressiva e desproporcional aos históricos estatísticos de ações propostas por autores residentes em outras comarcas/subseções judiciárias; petições iniciais acompanhadas de um mesmo comprovante de residência para diferentes ações; postulações expressivas de advogados não atuantes na comarca com muitas ações distribuídas em curto lapso temporal; petições iniciais sem documentos comprobatórios mínimos das alegações ou documentos não relacionados com a causa de pedir; procurações genéricas; distribuição de ações idênticas.

Com o objetivo de combater esse tipo de prática abusiva de efeitos deletérios para o Poder Judiciário ao sobrecarregar varas e tribunais com demandas artificiais, foi concebida, para o ano de 2023, a Diretriz Estratégica n. 7 para as Corregedorias, a fim de que enviem esforços no sentido de regulamentar e promover práticas e protocolos para o combate à litigância predatória, preferencialmente com a criação de meios eletrônicos para o monitoramento de processos e alimentação de um painel único pela Corregedoria Nacional de Justiça.

Nesse sentido, a criação do presente painel da Rede de Informações sobre a Litigância Predatória, no âmbito da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça, é consectário do monitoramento da referida Diretriz Estratégica n. 7 das Corregedorias, e tem por objetivo elevar o nível de efetividade no acompanhamento de questões relacionadas à litigância predatória, notadamente ao fomentar o compartilhamento de dados e informações entre os órgãos dos tribunais do País com atribuições de monitoramento e fiscalização de feitos judiciais que apresentem feições dessa natureza.

- Em 14 de março de 2023, foi expedido o Ofício-Circular n. 6/2023 – COGP, pelo Exmo. Sr. Corregedor Nacional de Justiça, Ministro Luis Felipe Salomão, direcionado aos tribunais, contendo diversos questionamentos acerca do acompanhamento de questões relacionadas à litigância predatória.

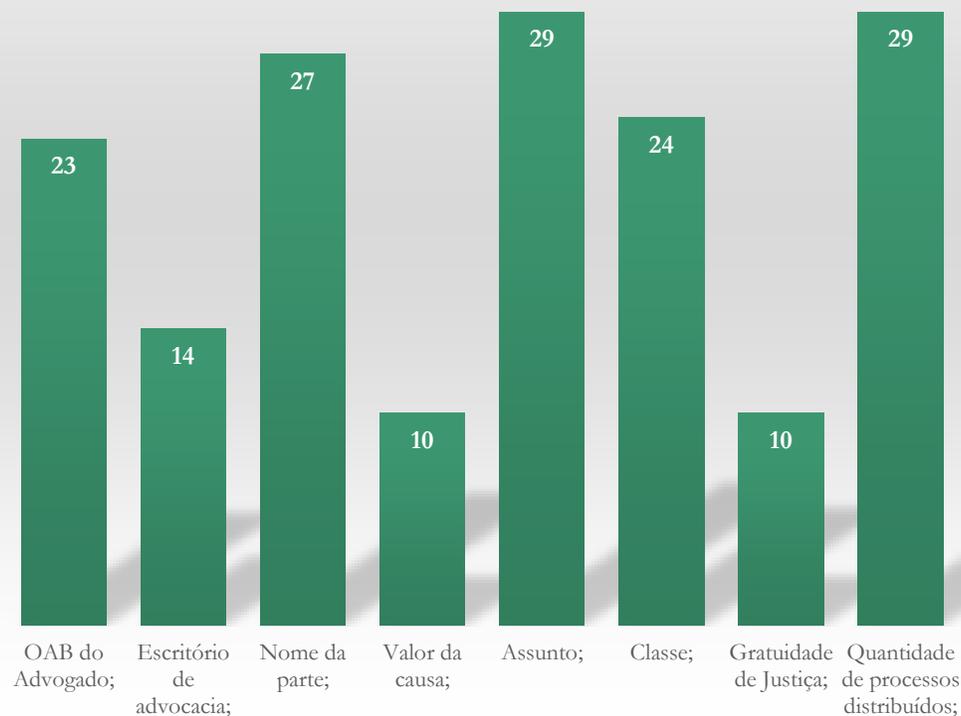
- **Dos 93 Tribunais consultados, 74% responderam ao questionário enviado.**

- **Em âmbito estadual, 93% responderam; em âmbito federal, 100% dos tribunais responderam; em âmbito eleitoral, 89% de respostas; em âmbito militar, 67% de respostas; trabalhista, 83% responderam e dos Tribunais Superiores e dos Conselhos, 50% responderam.**



- Da análise dos dados, infere-se que:
- Em apenas 46% dos tribunais, existiu algum tipo de abordagem sobre questões relacionadas à litigância predatória nos últimos dois anos.
- Desse percentual, em 95% dos tribunais, há órgão específico que monitore questões relacionadas à litigância predatória. Em sua grande maioria, são os Centros de Inteligência os responsáveis por tal monitoramento.
- Apenas 42% dos tribunais apresentam algum tipo de ato normativo que regulamenta a existência do órgão responsável pelo monitoramento da litigância predatória ou que aprecie a temática em âmbito interno.
- Os dados mais utilizados para aferição de possíveis questões relacionadas à litigância predatória são o Assunto e a Quantidade de processos distribuídos, seguidos do Nome das Partes e da OAB do Advogado.
- A providência mais adotada, no caso de identificação de questões relacionadas à litigância predatória, consiste na expedição de notas técnicas pelos tribunais, visando alerta e orientação dos magistrados.
- Somente 11% dos tribunais utilizam-se de inteligência artificial no monitoramento e identificação de questões relacionadas à litigância predatória.
- A ferramenta de Business Intelligence utilizada pelos tribunais apresenta-se da seguinte forma: 5 Tribunais utilizam o Power Bi (TRF2, TJPA, TJSC, TJAM e TJTO); 7 usam o Qlik View (TJDFT, TJRO, TJMG, TJSP, TJMT, TJPE e TJPR) e apenas 1 se vale do Qlik Sense (TJPB).

4. Quais dados são utilizados para o efetivo monitoramento de questões relacionadas à litigância predatória?



Aspectos Principais

- I) MÚLTIPLAS ACEPÇÕES**
- II) CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA PROCESSUAL TRABALHISTA**
- III) IDENTIFICAÇÃO LITIGÂNCIA PREDATÓRIA EM MATÉRIA TRABALHISTA**



ORIGEM: “**SHAM LITIGATION**”

PROPRIEDADE INTELECTUAL

Professional Real Estate Investors (PRE) Inc. et al. v. Columbia Pictures Industries Inc. et al. de 1993
LIMITES À PRIMEIRA EMENDA (DIREITO DE PETIÇÃO)

Visão econômica: litigância fraudulenta ou predatória, ao envolver o uso estratégico de litígios com **o objetivo de prejudicar ou excluir um rival do mercado.**

Desvirtuamento do Direito de Ação

- a) AUSÊNCIA DE EXPECTATIVA DE ÊXITO POR PARTE DO LITIGANTE - **ação desprovida de qualquer fundamento; e**
- b) OBJETIVO OCULTO DE “tentativa de interferir diretamente com as relações empresariais do concorrente” (Klein ,1989)

“litígio anticompetitivo sem fundamento legítimo”

Ausência de fundamento + objetivo oculto e diverso do resultado favorável da ação



AED- OPÇÃO LEGÍTIMA PELA DEMANDA- benefícios esperados superam os custos de litígio

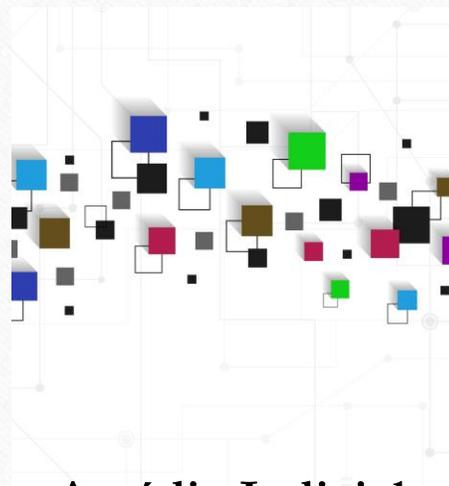
PREDATÓRIA: a abertura do processo em si pode gerar um resultado favorável ao litigante

Ex: . *imposição de custos de litígios excessivos ao réu;*

. *indução à celebração de acordo;*

. *contraprocessos movidos pelos réus para aumentar os custos do litigante ou reduzir suas expectativas de sucesso.*

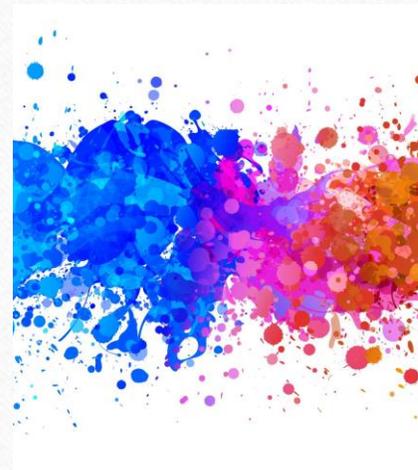
BRASIL:



Assédio Judicial



**Demanda
Opressiva**



**Litigância
manipulativa**



Litigância Predatória

.OLIVA (2022):

- ações ajuizadas de forma massificada, em grande quantidade, contra a mesma empresa ou empresas do mesmo ramo de atividade
- usualmente contam com a mesma temática (objeto e causa de pedir) e petições quase idênticas, com modificações apenas no nome da parte e o endereço;
- não têm como finalidade a reparação de um suposto dano causado por empresas prestadoras de serviços, mas sim proporcionar ao advogado impulsor das famigeradas demandas predatórias, ganhos exacerbados e que certamente não seriam percebidos, caso a prática ilegal não fosse adotada.

. MEDINA(2022):

- ajuizamento de ações repetitivas e manifestamente infundadas que revelam a existência de falsos litígios, em que vários e sucessivos processos judiciais são utilizados com o propósito de assediar alguém processual e judicialmente.

ABUSIVIDADE

OBJETIVO OCULTO

REPETIÇÃO

CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA PROCESSUAL TRABALHISTA

“**Litígios envolvendo bancos no Brasil: a primeira radiografia**”*

Trabalho sistematizou cerca de 120 mil ações judiciais julgadas no TJSP em 2019

.PRIMEIRO:

OS BANCOS AINDA USAM O JUDICIÁRIO COMO BALCÃO DE COBRANÇA

- Os estudos do CNJ apontam as instituições financeiras dentre os maiores litigantes das Justiças Estaduais do país:
- RECUPERAÇÃO DE CREDITO COMO ATIVIDADE-FIM DO DIREITO, E CONFIABILIDADE DO JUDICIÁRIO PARA EXECUÇÃO DE CONTRATOS**

X

RECURSOS DO JUDICIÁRIO NÃO UTILIZADOS EM SEUS CONFLITOS SOCIAIS MAIS COMPLEXOS E IMPORTANTES

.SEGUNDO:

AS AÇÕES QUE RECONHECEM DIREITOS AOS CONSUMIDORES (TOTAL E PARCIAL PROCEDÊNCIA E HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO) SÃO, EM GERAL, EM MAIOR VOLUME DO QUE AS AÇÕES IMPROCEDENTES

Debate: os consumidores são excessivamente litigantes, ou os bancos mantêm práticas que não conseguem ser dirimidas fora dos tribunais?

.TERCEIRO:

OS BANCOS NÃO SÃO IGUAIS E O VOLUME DE LITIGIOS NÃO NECESSARIAMENTE CORRESPONDE AOS SEUS RESPECTIVOS TAMANHOS DE MERCADO (VOLUME DE ATIVOS OU DE CLIENTES)

Isso indica que adotam estratégias diferentes, capazes de

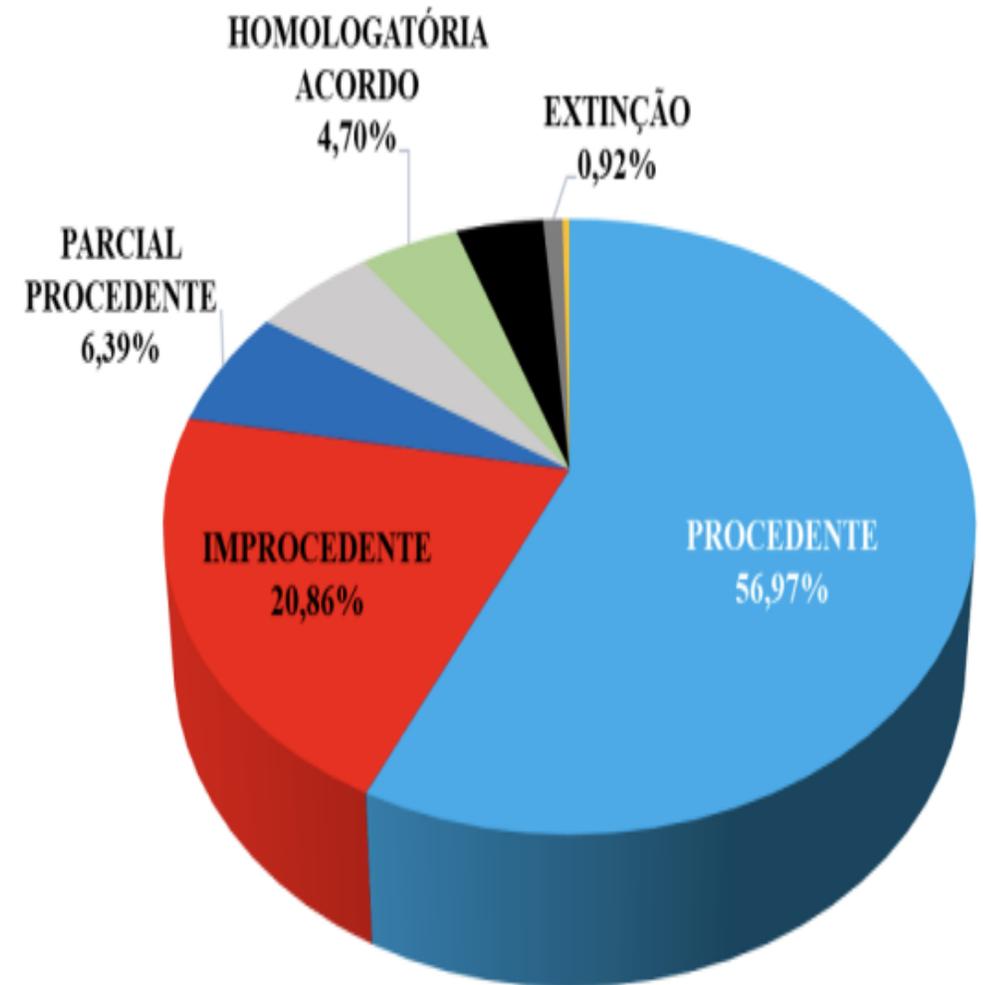
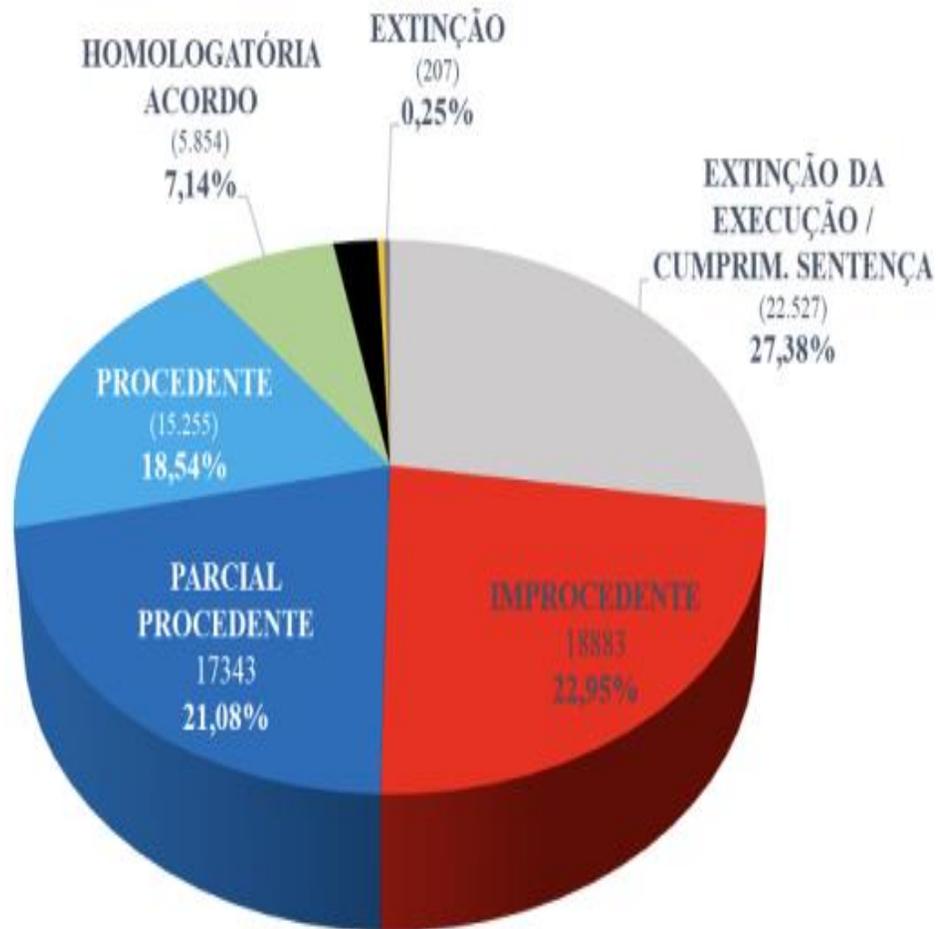
- diminuir os litígios** sobre determinados assuntos,
- alterar o sucesso ou insucesso** em temas específicos ou
- impactar o tempo de tramitação.**

a) ISONOMIA

- disparidade entre as partes e vulnerabilidade dos litigantes como características da relação jurídica trabalhista e da realidade de intensa desigualdade social;
- reflexos na manifestação de vontade e na expectativa de êxito do litigante;
- preocupação com o acesso à Justiça - **excluídos digitais e preocupação com a limitação dos canais de denúncia e de judicialização**

b) CULTURA DE NON-COMPLIANCE

- **CUSTOS DO PROCESSO X CUSTO DO NEGÓCIO;**
- SISTEMA RECURSAL
“LIDE ESTIMULADA”



**A IDENTIFICAÇÃO DA
LITIGÂNCIA PREDATÓRIA NA
JUSTIÇA DO TRABALHO**

. QUANTO ÀS PARTES: A LITIGÂNCIA PREDATÓRIA PODE SE REFERIR TANTO AO POLO ATIVO QUANTO AO POLO PASSIVO DA DEMANDA

. AUTOR:

. ANÁLISE DA VULNERABILIDADE NO CASO CONCRETO

-manifestação de vontade legítima e dolo (abusividade consciente)

-manifestação de vontade viciada e ausência de dolo da parte (LIDE SIMULADA)

. RÉU:

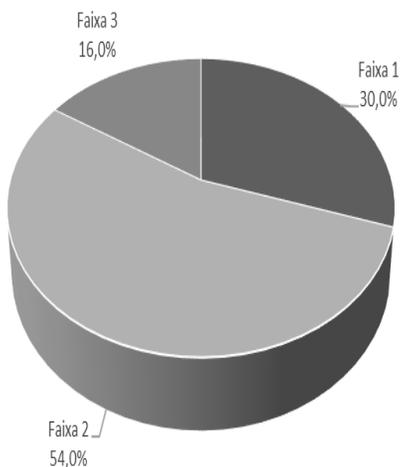
. “LIDE ESTIMULADA”-

“maior benefício econômico com o ajuizamento da ação.

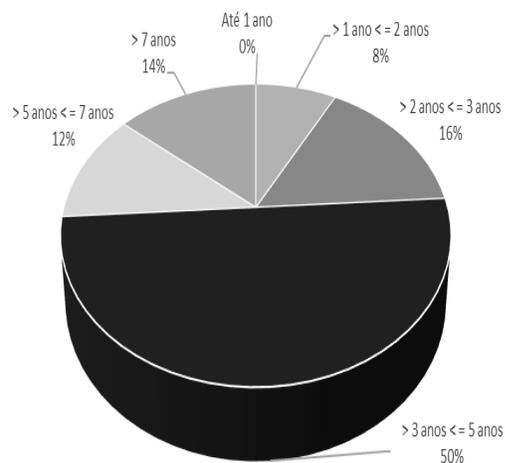
. ACESSO AMPLO À INFORMAÇÃO⁺

maiores condições da análise custo-benefício e de escolha das estratégias processuais mais vantajosas

Número de processos por faixa de análise



Tempo de tramitação na Justiça



.Comparação entre o desembolso da empresa por meio da Justiça do Trabalho e o desembolso da empresa durante o período contratual e, pode-se concluir que **contratos referentes às relações trabalhistas, em período superior a 5 (cinco) anos, são mais benéficos para as instituições bancárias pagarem os haveres trabalhistas na Justiça**, principalmente no que diz respeito às verbas de horas extras, em razão do custo ser menor na Justiça do que no decorrer do período contratual.

1) **Faixa 1: até R\$ 100.000,00- 30%**

Faixa 2: de R\$ 100.000,00 a R\$ 500.000,00- 16%

Faixa 3: acima de R\$ 500.000,00- 54%

2) **3 a 5 anos- 50%**

3) **Economia de 10 a 30%**

Verbas deferidas	Justiça	Contrato de trabalho
A) Diferenças das Horas Extras c/50% + Reflexos	534.298,69	708.892,11
B) Diferenças das H.E. Art.71 c/50% + Reflexos	50.933,35	67.582,16
C) Multa Convencional	90,17	0,00
FGTS (11,2%), exceto férias indenizadas + 1/3 e multas	56.448,21	77.760,74
1. (=) Total das verbas deferidas	641.770,42	854.235,01
2. (-) Retenção INSS do empregado	-1.361,62	-1.538,14
3. (=) Subtotal antes dos juros de mora (1+2)	640.408,80	852.696,87
4. (+) Juros devido de 1% ao mês, pró-rata dia (ano com 365 dias)	178.542,77	0,00
5. (=) Valor da Condenação antes do IRRF (3+4)	818.951,57	852.696,87
6. (-) Retenção do IRRF da(o) Reclamante	-100.464,59	-80.482,22
7. (=) Valor líquido devido à(ao) Reclamante (5+6)	718.486,98	772.214,65

RESUMO GERAL DOS VALORES	Justiça	Contrato de trabalho
Valor líquido devido à(ao) Reclamante	718.486,98	772.214,65
Valor do INSS descontado da(o) Reclamante	1.361,62	1.538,14
Valor do IRRF devido pela(o) Reclamante	100.464,59	80.482,22
Valor do INSS patronal devido pela Reclamada	128.501,77	215.766,55
Total geral	948.814,96	1.070.001,56

SOLUÇÕES POSSÍVEIS

1º) DIAGNÓSTICO



2º) POLÍTICA MACRO-PROCESSUAL

- Ex:
 - Construção de Precedentes sobre a matéria;
 - Criação de normativos capazes de coibir abusos;
 - Interpretação dos normativos vigentes voltado a coibir a litigância predatória.

3º) CONSTRUÇÃO DIALÓGICA E COOPERATIVA

- Compartilhamento de dados e de experiências entre os diversos setores da sociedade e o Judiciário

SOLUÇÕES POSSÍVEIS

1º) Diagnóstico;- fidedignidade dos dados e conceituação atenta as peculiaridades da trabalhista

2º) Política macro-processual

- Construção de Precedentes SOBRE LITIGÂNCIA e olhar nos precedentes existentes em relação ao resultado (estimular litigiosidade);

-Criação de normativos capazes de coibir abusos- manipulação de precedentes;

- diálogo com o cejusc

-Interpretação dos normativos vigentes voltado a coibir a litigância predatória. Ex: preposto.

- NOTAS TÉCNICAS, DIAGNÓSTICO E REGULAMENTAÇÃO PELOS CIPJ

- MAIOR USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL



Construção dialógica e cooperativa- compartilhamento de dados e de experiências entre os diversos setores da sociedade e o Judiciário

- AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

- COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL: (i) COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA E (ii) CONSTRUÇÃO/APLICAÇÃO/SUPERAÇÃO DE PRECEDENTES

COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA:

Resolução 350/2022 do CNJ

“Art. 6º Além de outros definidos consensualmente, os atos de cooperação poderão consistir:

I – na prática de quaisquer atos de comunicação processual, podendo versar sobre a comunicação conjunta a pessoa cuja participação seja necessária em diversos processos;

A criação dos painéis de monitoramento de litigância predatória e o seu compartilhamento se alinham à previsão deste inciso

II – na prestação e troca de informações relevantes para a solução dos processos;

DETECÇÃO- quais são as origens e os principais focos de atenção no combate de tais demandas?

III – na redação de manuais de atuação, rotinas administrativas, diretrizes gerais para a conduta dos sujeitos do processo e dos servidores públicos responsáveis por atuar em mecanismos de gestão coordenada;

CRIAÇÃO PELA CORREGEDORIA NACIONAL, DA REDE DE INFORMAÇÕES PARA O ENFRENTAMENTO DA LITIGÂNCIA PREDATÓRIA, VOLTADAS AO PAINEL ÚNICO DE INFORMAÇÕES ALIMENTADAS POR TODOS OS TRIBUNAIS, COM CRITÉRIOS COMO

I- Normativos vigentes no Tribunal informante tratando do tema da litigância predatória, caso existentes;

II- Parâmetros ao painel de monitoramento de demandas predatórias, com a indicação do link para acessá-los;

III- Indicação, em qualquer caso, das decisões judiciais que reconheceram as demandas correspondentes como predatórias, com sua correspondente fundamentação;

IV- Dados Estatísticos referentes a tais demandas, contendo, ao menos, o quantitativo total, quantitativo por polo da demanda considerado como litigante predatório (autor ou réu), quantitativo por critério territorial, objeto da demanda e competência.

IV – na reunião ou apensamento de processos, inclusive a reunião de execuções contra um mesmo devedor em um único juízo;

A cooperação judiciária visando a reunião de demandas com características semelhantes em juízo único, além de otimizar e tornar mais eficaz a jurisdição, pode vir a facilitar a identificação esportiva das hipóteses de abusividade.

Na Justiça do trabalho, por exemplo, sabemos que o tema da execução é muito sensível, e as regras de reunião de execuções por meio de suas Centrais podem vir a coibir um modelo de repetição e pulverização de demandas, ou de abusividade, por exemplo, sob o prisma da atuação do executado.

V – na definição do juízo competente para a decisão sobre questão comum ou questões semelhantes ou de algum modo relacionadas, respeitadas as regras constantes nos artigos 62 e 63 do Código de Processo Civil;- JURISPRUDÊNCIA

VI – na obtenção e apresentação de provas, na coleta de depoimentos e meios para o compartilhamento de seu teor;

VII – na produção de prova única relativa a fato comum;

VIII – na efetivação de medidas e providências para recuperação e preservação de empresas;

IX – na facilitação de habilitação de créditos na falência e na recuperação judicial;

As práticas cooperativas que visam a satisfação do crédito inibem demandas ilegítimas ou infundadas- Ato concertado entre o TJ/RJ e o TRT do rio de Janeiro

X – na disciplina da gestão dos processos repetitivos, inclusive da respectiva centralização (art. 69, § 2º, VI, do Código de Processo Civil), e da realização de mutirões para sua adequada tramitação;

O adequado tratamento de processos repetitivos permite diferenciar o que, de fato é uma demanda legítima em repetição (formadora de precedentes e inseridas nos sistemas de temas coletivizados e socialmente relevantes ou recorrentes, por exemplo), daquela que visa, por exemplo, um ganho ilegítimo ou secundário, ou mesmo atingir o demandado, como é o caso do direito concorrencial.

No processo do trabalho, essa questão deve ser vista com olhar muito cuidadoso, já que se sabe que a existência de direitos de natureza coletiva e socialmente repetitivos é recorrente.

Projeto de Lei nº 90/2021, da Câmara dos Deputados

Garante ao réu submetido à chamada “demanda opressiva” **o direito de agrupar audiências e julgamentos relativos a processos similares e o de requerer a reparação por dano moral a ele causado.**

Enunciados do Conselho da Justiça Federal

VI Jornada de Direito Civil

Enunciado 539

O abuso de direito é uma categoria jurídica autônoma em relação à responsabilidade civil. Por isso, **o exercício abusivo de posições jurídicas desafia controle independentemente de dano.**

II Jornada de Prevenção e Solução Extrajudicial de Litígios

Enunciado 42

Em disputas consumeristas, o Poder Público deve incentivar que o consumidor resolva eventuais disputas com fornecedores por meios extrajudiciais, como o Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) ou plataforma Consumidor.gov.br, **antes de propor ações judiciais sobre o tema.**

Enunciado 141

Recomenda-se aos grandes litigantes a **adoção dos meios consensuais apropriados a cada caso**, antes do ajuizamento de ações, com o objetivo de viabilizar a real pacificação, levando em conta as peculiaridades da relação jurídica.

roberta.sivolella@cnj.jus.br
